



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0577/2025/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO: : Projeto de Lei Ordinária nº 0250/2025-AL
AUTORIA: : Deputado Fabrício Furlan
EMENTA: : Institui a política de disponibilização de pessários urogenitais no âmbito do Estado do Amapá.
RELATORIA: : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 0250/2025, de autoria da Deputado Fabrício Furlan, que visa instituir a política de disponibilização de pessários urogenitais no âmbito do Estado do Amapá.

A matéria foi lida no Expediente da 55ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 07 de outubro de 2025, e distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição nº 0250/2025 que institui a Política Estadual de Disponibilização de Pessários Urogenitais insere-se no âmbito de atuação concorrente do Estado em matéria de saúde pública, conforme dispõe o art. 24, XII, da Constituição Federal, que prevê competência legislativa comum para tratar de proteção e defesa da saúde. Ademais, o art. 23, II, reforça que União, Estados e Municípios possuem competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, razão pela qual a iniciativa parlamentar não afronta a reserva de administração.

Não se verifica violação ao art. 61, §1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Estados, uma vez que a matéria não cria cargos, não organiza serviços públicos, nem implica ingerência sobre estrutura interna do Poder Executivo. Trata-se de política pública programática, voltada à promoção de saúde feminina, cujo conteúdo normativo se limita ao estabelecimento de diretrizes gerais, plenamente compatíveis com a função legiferante do Parlamento.

A proposição materializa o dever constitucional do Estado de assegurar políticas integradas de saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, o qual

estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

A disponibilização de pessários integra práticas reconhecidas de prevenção, tratamento de prolapso urogenitais e manejo clínico de incontinência urinária, sendo medida de baixo custo e alto impacto social, especialmente para populações vulneráveis.

No tocante à competência estadual suplementar, o art. 25, §1º, da Constituição Federal autoriza os Estados a exercer competência legislativa plena quando inexistente norma federal específica, especialmente para disciplinar políticas locais de execução descentralizada do SUS, conforme arts. 198 e 200 da Constituição. Assim, a instituição de política voltada à oferta de dispositivo médico essencial não invade competência da União, tampouco afronta diretrizes nacionais de assistência à saúde.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não cria despesa direta nem estabelece obrigação financeira automática. Limita-se a instituir diretrizes e objetivos gerais, cabendo ao Poder Executivo, por meio do planejamento setorial, a definição da forma e da oportunidade da implementação, preservando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF) e a iniciativa administrativa.

Diante disso, a matéria é material e formalmente constitucional, respeita os limites da competência legislativa estadual, harmoniza-se com a Constituição Estadual do Amapá e contribui para o cumprimento das funções públicas de saúde. Não se identificam vícios de iniciativa ou de conteúdo.

Diante do exposto, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0250/2025/AL.



Deputada ZENEIDE COSTA


Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0250/2025/AL.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente